



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cajari – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (Anexo IV/V do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.

Coordenação de Concursos
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: QUÍMICO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
02	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. Os candidatos requerem a alteração do gabarito, alegando que o texto "Limites para a Inteligência Artificial nas Escolas" pertence ao gênero notícia, por apresentar linguagem objetiva e relatar um fato recente, e não ao gênero editorial. Entretanto, embora o texto esteja inserido na esfera jornalístico-midiática e tenha sido adaptado de uma publicação, a questão solicita a classificação do gênero textual do texto apresentado na prova. Na versão utilizada na avaliação, o texto não se limita à comunicação de um fato. Após informar a aprovação das diretrizes pelo Conselho Nacional de Educação, desenvolve uma análise de seus critérios de aplicação, diferencia níveis de risco, explicita limitações, destaca recomendações e enfatiza princípios como formação docente, inclusão digital e uso ético da inteligência artificial, características compatíveis com o gênero editorial. A notícia tem como finalidade principal relatar objetivamente um acontecimento recente, organizando-se em torno das informações essenciais, ou seja, a chamada pirâmide invertida (o quê, quem, quando, onde, como e por quê), sem aprofundamento analítico. No texto da prova, o fato inicial funciona apenas como ponto de partida para uma reflexão sobre as implicações das diretrizes para a educação, afastando-se da estrutura típica da notícia. Também não procede a alegação de inexistência de posicionamento institucional. No gênero editorial, esse posicionamento pode manifestar-se pela seleção, organização e hierarquização das informações, bem como pela valorização de determinados princípios. No texto em análise, a ênfase na educação midiática, na governança da inteligência artificial e nas recomendações para sua utilização evidencia uma perspectiva institucional, assinada pelo Jornal Folha de São Paulo, reforçada pelo APAGAMENTO DO SUJEITO-AUTOR, RECURSO CARACTERÍSTICO DO EDITORIAL, que confere ao texto autoridade institucional e aparência de neutralidade. Assim, o texto ultrapassa a função meramente informativa da notícia e assume caráter analítico e orientador, razão pela qual a classificação como editorial permanece CORRETA. Em avaliações de Língua Portuguesa, o reconhecimento e classificação do gênero textual deve considerar as características do texto efetivamente apresentado ao candidato.
23	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recurso interposto contra a questão 23 não merece provimento. Embora o recorrente apresente interpretação equivocada acerca dos níveis de exigibilidade estabelecidos na norma, ao associar os valores mencionados ao Padrão



	Final (meta de longo prazo) em detrimento dos Padrões Intermediários atualmente vigentes, a alternativa "a" permanece tecnicamente correta. Isso porque os valores de $15 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (média anual) e $45 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 24 horas) são corretamente identificados como valores-guia da Organização Mundial da Saúde (OMS), e não como padrões nacionais de aplicação imediata, distinção conceitual fundamental que afasta a alegação de impropriedade da assertiva. Adicionalmente, observa-se que tais valores correspondem exatamente ao Padrão Final previsto no Anexo I da Resolução CONAMA nº 506/2024, evidenciando plena consonância entre as diretrizes internacionais e o arcabouço normativo brasileiro, inexistindo qualquer contradição ou erro material. A primeira parte da assertiva também se mostra inequívoca, uma vez que a referida resolução efetivamente estabelece padrões de qualidade do ar para material particulado inalável (MP_{10}) nos períodos de amostragem anual e de 24 horas, tratando-se de disposição normativa objetiva e expressa. No que se refere à alegação de omissão dos Padrões Intermediários (PI-1 a PI-4), não se verifica qualquer vício na formulação da questão, haja vista que o enunciado não exigia a discriminação do escalonamento progressivo dos padrões, mas apenas a correta identificação dos parâmetros e referências aplicáveis. A ausência de detalhamento adicional não compromete a veracidade da assertiva, tampouco autoriza interpretações extensivas ou subjetivas capazes de alterar seu sentido literal. Em provas objetivas, a análise da correção das alternativas deve restringir-se ao conteúdo efetivamente apresentado e ao comando da questão, não sendo admissível a invalidação de assertivas verdadeiras com fundamento em inferências ou pressupostos formulados pelo candidato. Diante da inexistência de erro técnico, imprecisão conceitual ou ambiguidade interpretativa, conclui-se que o recurso carece de fundamento fático e jurídico, razão pela qual opina-se pelo seu indeferimento.
--	---